## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1000522-97.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Requerente: **João Lopes Teixeira**Requerido: **João Batista Roque** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL LUIZ MAIA SANTOS

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança movida por João Lopes Teixeira em face de João Batista Roque. Alega a parte autora que dispõe de crédito em aberto em desfavor da requerida, referente a prestação de serviços, no valor de R\$ 430,00. Requer a condenação da ré ao pagamento da quantia indicada. Juntou documentos (fls. 04/14).

Citado (fl. 62), o requerido deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa (fl. 66).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A contumácia da ré importa presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, impondo-se o acolhimento da pretensão condenatória.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando a ré ao pagamento da importância de R\$ 430,00, atualizada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir da data de vencimento das parcelas e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Sucumbente, arcará a ré com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 15% do valor da condenação atualizado.

Interposta apelação, intime-se para apresentação de contrarrazões e subam os autos à Superior Instância com as cautelas de estilo e as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 13 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA